



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.816, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui a campanha de combate à importunação sexual no transporte público municipal, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui a realização de campanhas educativas e informativas no transporte público municipal para o combate à toda forma de importunação e assédio sexual.

Art. 2º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus e transportes alternativos complementar no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, deverão fixar cartazes no interior dos ônibus e micro-ônibus com a seguinte informação:

"Importunação sexual é crime. Denuncie! "

***Art. 215-A:** Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave. (art. 215 do C.P.)"*



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 08 de novembro de 2019.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Luis Maciel de Oliveira

Secretário Municipal de Governo